



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-255/2016

Data: 13/10/2016

Exmo. Senhor
Ministro da Educação
Ministério da Educação
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 LISBOA

C/C.: Senhor Secretário de Estado da Educação

**Assunto: Avaliação do desempenho dos docentes em exercício no Ensino Português no Estrangeiro (EPE)
– pedido de esclarecimento sobre posição do ME**

Senhor Ministro,

A FENPROF manteve negociações com responsáveis pelo EPE – Instituto Camões e Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas –, com o objetivo de introduzir alterações ao Regime Jurídico aplicável àquela modalidade de ensino. No âmbito desse processo negocial, a FENPROF propôs a eliminação da alínea d) do número 4 do artigo 23.º daquele regime, no sentido de retirar dos designados “elementos de avaliação” o referente à avaliação das aprendizagens dos alunos.

Esta proposta apresentada pela FENPROF não teve por objetivo diminuir a importância daquelas aprendizagens e do impacto do desempenho docente nesse domínio. Simplesmente, tratando-se de uma avaliação que não tem caráter cooperativo, antes decorre da apreciação do coordenador, um elemento de avaliação como esse é passível de se constituir num fator de ordem subjetiva e daí à discricionariedade da apreciação poderá ir um pequeno passo. Repare-se que a FENPROF não colocou qualquer entrave aos demais elementos de avaliação, pois entende que eles deverão ser tidos em consideração nesse processo, mas se é avaliada a forma como o docente prepara, organiza e realiza as atividades letivas, a relação pedagógica que mantém com os alunos e as estratégias que utiliza para superar as dificuldades na aprendizagem dos alunos, que sentido faz, depois, ter como elemento de avaliação do professor os resultados escolares dos alunos, pois é disso que, verdadeiramente, se trata?

Que sentido teria reconhecer a qualidade do desempenho do docente na preparação e organização do seu trabalho, na relação estabelecida com os seus alunos e também nas estratégias usadas para ajudar os alunos a superarem as dificuldades que apresentam e depois penalizá-lo porque os alunos não atingiam o nível de aprendizagem esperado, ainda mais numa modalidade que não é de frequência obrigatória? Poder-se-á argumentar que a alínea em causa faz referência ao “contexto social e escolar”, mas quem estabelece os critérios para a sua caracterização? O “avaliador”?

Senhor Ministro,

Os argumentos antes expostos foram compreendidos pelas entidades com quem a FENPROF manteve negociações sobre a matéria, acontece, porém, que esta alínea foi mantida no Regime Jurídico porque, segundo informação dos responsáveis da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, na reunião realizada no passado dia 10 de outubro, o Ministério da Educação deu parecer negativo à sua eliminação.

Ora, para a FENPROF esta posição dos responsáveis do ME é absolutamente estranha e surpreendente, ainda que a mesma se suportasse numa eventual necessidade de uniformização de procedimentos avaliativos para efeitos do contagem de tempo de serviço desses docentes para candidatura a concursos promovidos pelo ME e posterior integração na carreira docente. Isto porque:

- O ME contabiliza o tempo de serviço para os efeitos que antes se referem, aos docentes provenientes do ensino particular e cooperativo e não lhes impõe qualquer tipo de uniformização do seu regime de avaliação com o que se aplica aos docentes das escolas públicas, nem verifica se a mesma foi realizada;

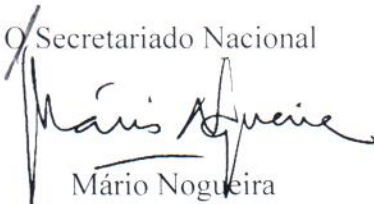
- No regime de avaliação aplicável aos docentes das escolas públicas tuteladas pelo ME, tal elemento de avaliação não surge nem nos objetivos, nem nas dimensões, nem nos domínios estabelecidos para a avaliação;

- Relativamente aos domínios de avaliação referidos no artigo 45.º do ECD, a única referência que existe à avaliação das aprendizagens dos alunos vai no sentido de ser considerado “o contributo e a qualidade científico-pedagógica do trabalho desenvolvido pelo docente, tendo em conta”, entre outros itens, o “Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos”. Portanto, não são as aprendizagens dos alunos que influenciam a avaliação do professor (esse foi fator proposto para a avaliação dos docentes, em 2007, mas não chegou a ser incluído no diploma legal aprovado), mas o contributo e a qualidade do trabalho do docente para o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;

- Mesmo no designado relatório de autoavaliação a apresentar pelos docentes em avaliação, não existe qualquer elemento de avaliação que refira explicitamente os resultados escolares dos alunos, ainda que, obviamente, se pretenda que a elaboração desse relatório implique o envolvimento do docente no esforço de melhoria desses resultados.

Pretende a FENPROF com o que antes expõe, não só manifestar junto de V. Ex.^a a incompreensão pela posição do ME que levou à não aceitação da proposta negociada apresentada pela FENPROF, mas também esclarecer as razões por que o ME se opôs à consideração de tal proposta, levando a que se mantivesse uma norma que poderá penalizar, na sua avaliação, os docentes que prestam serviço no EPE. É esse pedido de esclarecimento que se formaliza através do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral